

➤ ANEXO AO RESUMO NÃO TÉCNICO

1. CLASSIFICAÇÃO DE ZONAS MISTAS

O Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído (RGR), determina para a política de ordenamento do território e urbanismo, o controlo da qualidade do ambiente sonoro, na habitação, trabalho e lazer. Define que as áreas vocacionadas para determinado tipo de ocupação sejam classificadas de "zonas sensíveis" ou "mistas", tarefa da competência das câmaras municipais, que terão de prever, na elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, a organização urbana pretendida. A interação entre instrumentos de gestão territorial e o ruído são fundamentais para a saúde e bem-estar das populações.

O município apesar de ter elaborado o mapa de ruído em dezembro de 2004, face às novas infraestruturas e desenvolvimento económico do concelho, optou por rever e elaborar novo mapa de ruído do concelho, dando também resposta à atual Legislação. Este mapa de ruído deu apoio à elaboração das propostas preconizadas na Revisão do PDM.

O mapa de ruído do concelho conclui que grande maioria da área do concelho apresenta níveis de ruído ambiente exterior baixo, e cumpre o valor regulamentar estabelecido para zonas sensíveis ($L_{den} \leq 55$ dB(A) e $L_n \leq 45$ dB(A)), mas que existem áreas onde os níveis de ruído ambiente exterior são mais elevados, associados ao tráfego viário, os parques eólicos, o aeródromo e algumas indústrias, excedem os valores legislados para zonas sensíveis sendo, contudo, cumpridos os valores para zonas mistas ($L_{den} \leq 65$ dB(A) e $L_n \leq 55$ dB(A)). Constatou-se que, à data, o Concelho se podia considerar com um ambiente sonoro de qualidade.

Tendo em consideração que as áreas sensíveis são as definidas no "plano municipal de ordenamento do território como vocacionadas para uso habitacional, escolar, hospitalar ou similar e recreio e lazer (existente e proposto), podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, e estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno", e tendo em conta a multifuncionalidade promovida pela revisão do PDM, foi opção do plano não delimitar zonas sensíveis por estas não se enquadrarem na estratégia de desenvolvimento do concelho.

A definição das zonas mistas teve em consideração o estudo desenvolvido no mapa de ruído do concelho, não esquecendo as preexistências e a promoção da multifuncionalidade características dos espaços urbanos existentes como fatores fundamentais para a promoção da segurança e da vivência urbana.

A opção de delimitação das zonas mistas foi considerar todos os perímetros urbanos e o aglomerados rurais, por se encontrarem, de acordo com o regulamento do PDM, afetas a

outros usos, existentes e previstos, para além dos permitidos para as zonas sensíveis. Dentro destes são excluídas desta delimitação as zonas afetadas a atividades económicas, que por si só terem uma atividade que a dado momento excede os limites legais admitidos para as zonas mistas. Estas terão que apresentar planos de redução de ruído.

A análise de ruído ambiente exterior nas zonas de indústrias não detetou incompatibilidade com a função habitacional envolvente pois não excede os indicadores para zonas mistas, uma vez que o período de maior ruído é o diurno e que corresponde ao período de laboração das fábricas.

A restante área do Concelho, afeta ao solo rural, para já não será classificada, ficando equiparada em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas sensíveis ou mistas, para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite de *Lden* e *Ln* fixados no RGR.